



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2021**  
**De 10 de Março de 2021**

Dispõe sobre normas de desfazimento do Livro Didático fora do ciclo de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD nas Escolas Públicas Municipais de São Cristóvão/SE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** O município São Cristóvão/SE, torna obrigatório o descarte dos livros didáticos do Programa Nacional do livro Didático – PNLD, em conformidade com os critérios e procedimentos determinados pela Resolução Nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art.2º** A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação tem a responsabilidade e autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados.

**Art. 3º** A direção das escolas da rede pública municipal deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis.

**§ 1º** Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o quantitativo e o estado de conservação dos livros.

§ 2º A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com o Conselho Escolar, para avaliação dos livros indicados para desfazimento.

§ 3º Nas escolas em que, em razão do número de alunos, não exista Colegiado, a listagem preliminar deverá ser submetida à apreciação e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

**Art.4º** A direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão dos Conselhos Escolares.

§ 1º Após a aprovação e publicação da listagem final a instituição de ensino terá prazo de 30 dias, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades em ordem prioritária:

- a) Doação aos alunos da própria escola;
- b) Doação a instituições, sem fins lucrativos, que prestam atendimento educacional;
- c) Doação a instituições habilitadas para descarte, por meio da reciclagem que contribui para a conservação do meio ambiente.

§ 2º As instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escola.

§ 3º Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes.

§ 4º A instituição tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo.

**Art. 5º** O material destinado à reciclagem, conforme alínea 'c', do '§1º', do 'artigo 4º', deverá ser caracterizado antes da sua doação.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Os documentos gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do Conselho Escolar e arquivados na Escola.

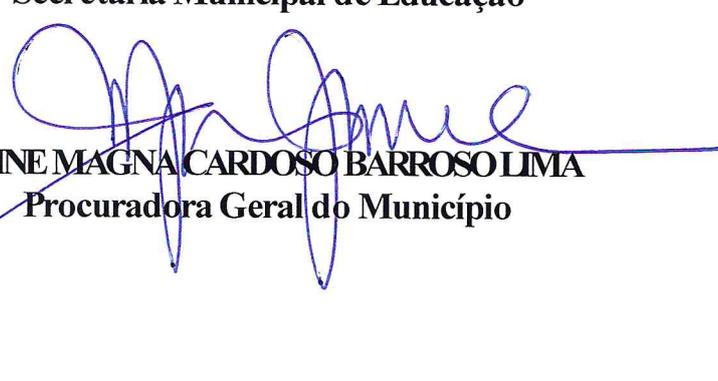
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 10 de Março de 2021, 199º da Independência e 132º da República.



**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**QUITÉRIA LÚCIA ARAÚJO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Educação



**ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA**  
Procuradora Geral do Município

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021  
De 01 de Março de 2021